



PORTARIA Nº 628, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar público o(s) projeto(s) cultural(is) referente(s) ao Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, relacionado(s) no anexo abaixo, que teve/tiveram sua(s) APROVAÇÃO(ÕES) quanto à prestação de contas do projeto no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 8º do art. 4 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso V do Art. 10 do Decreto nº 5.671 de 2006, conforme anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

PRONAC	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	OBJETO
13-3865	Apresentação de artigo no congresso Internacional de Cinema de AVANCA	Leonardo da Silva Souza	052.717.446-71	Esta proposta visa o requerimento de recursos para a viagem até a conferência internacional de cinema de AVANCA em Portugal para apresentação do artigo aprovado para a apresentação e publicação do congresso que se dará em julho de 2013 entre os dias 24 e 28. O artigo, cujo título é "Relações entre cinema, pintura e agentes computacionais autônomos", foi desenvolvido na pesquisa como professor da escola de Arte de Tecnologia de Belo Horizonte (Oi Kabum!) Mantida pela ONG Associação Imagem Comunitária. A pesquisa que será apresentada estará concorrendo à premiação de publicações em cinema e exporá o estado da arte nas pesquisas brasileiras sobre tecnologias contemporâneas e cinema relacionando estudos de autores brasileiros como Arlindo Machado, André Parente e Rogério Luz com o pensamento que vem sendo desenvolvido nas universidades do mundo inteiro. A contrapartida é uma oficina com tema tecnologia cinema e pintura para professores do proj. Reinventando o ensino médio que participe.

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

COMANDO DE PREPARO

II COMANDO AÉREO REGIONAL

BASE AÉREA DE NATAL

GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL

PORTARIA GAP-NT Nº 163/GAP-NT ARC,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova sanções administrativas à empresa O2 SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI - ME, CNPJ 34.561.704/0001-55.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 67302.007005/2017-96, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa após o PAAI em que foi propiciada a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, sem justificativas que possam excluir sua culpabilidade, as seguintes sanções administrativas de multa moratória, compensatória, por não cumprir a obrigação assumida de entregar 09 (nove) aparelhos de ar condicionados, marca Elgin, constantes na Nota de Empenho nº 2017NE800125 e, Nota de Empenho 2017NE800231, oriunda do Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/GAP-NT/2017, no valor de R\$ 11.700,00 (onze mil, setecentos reais), suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Comando da Aeronáutica, pelo prazo de 24 (vinte quatro) meses, e Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastro Técnico de Fornecedores (CADTEC) do Comando da Aeronáutica, conforme a Cláusula 4ª, da Entrega e Critérios de Aceitação do Objeto, no item 4.1, Cláusula 6ª, das Obrigações da Contratada, item 6.1, subitens 6.1.1 e 6.1.4 e, descumprir a Cláusula 10ª, das Sanções Administrativas, no item 10.1, subitem 10.1.1, 10.1.2, item 10.2, subitens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.4 10.2.5, do Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/GAP-NT/2017, PAG 67703.001532/2016-93, como também, o Art. 86 e 87, da lei nº 8.666/93, e Portaria nº 1527/GC6, item 8.1.17, de 12 de setembro de 2014, do Comando da Aeronáutica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Ten Cel Int CARLOS JOSÉ RODRIGUES

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO

BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA
EM NITERÓI

PORTARIA Nº 191/DHN, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

Concede Licença de Operação para Serviço de Tráfego de Embarcações (VTS) no porto de Vitória.

O DIRETOR DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto na NORMAM-26 DHN (2 Revisão), resolve:

Art. 1º - Conceder a Companhia Docas do Espírito Santo (CO-DESA) a Licença de Operação de um Serviço de Tráfego de Embarcações para fornecer informações aos navegantes na área marítima adjacente a baía de Vitória e águas interiores, contendo a área do Porto Organizado portos e terminais do Complexo Portuario de Tubarão e Praia Mole, seus canais de acesso, áreas internas e externas do canal de acesso, bacias de manobra áreas de espera e fundeadouros.

Art. 2º - A Autoridade Portuária deverá comunicar ao Agente da Autoridade Marítima quaisquer ocorrências que afetem a operação do serviço, para que sejam adotadas as providências julgadas cabíveis.

Art. 3º - Anualmente, deverão ser conduzidas visitas técnicas por representantes da Autoridade Marítima, a fim de verificar a qualidade dos serviços prestados e o bom andamento do serviço como um todo, em conformidade com a sua categoria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante MARCOS SAMPAIO OLSEN

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.321, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Divulga a relação de instituições e entidades da sociedade civil responsáveis pela indicação de especialistas a serem considerados na composição das comissões técnicas das edições de 2019 e 2020 do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e em observância ao disposto no Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica divulgada, na forma do Anexo, a relação das instituições e entidades da sociedade civil que indicarão os especialistas das diferentes áreas do conhecimento a serem considerados na composição das comissões técnicas das edições de 2019 e 2020 do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD, e a avaliação e disponibilização de obras didáticas de educação infantil, dos anos iniciais e dos anos finais do ensino fundamental.

Art. 2º A comissão técnica do PNLD 2019 será composta por vinte e sete membros, sendo três para educação infantil, três para cada um dos componentes curriculares dos anos iniciais do ensino fundamental (Arte, Ciências, Educação Física, Geografia, História, Língua Portuguesa e Matemática) e três para Projetos Integradores.

Art. 3º A Comissão Técnica do PNLD 2020 será composta por vinte e sete membros, sendo três para cada um dos componentes curriculares dos anos finais do ensino fundamental (Arte, Ciências, Educação Física, Geografia, História, Língua Portuguesa e Matemática) e três para Projetos Integradores.

Art. 4º As entidades relacionadas deverão protocolizar, junto à Secretaria de Educação Básica - SEB, até o dia 6 de novembro de 2017, as indicações de que trata o art. 12 do Decreto nº 9.099, de 2017, com a especificação das etapas de ensino e áreas do conhecimento correspondentes aos especialistas indicados.

Parágrafo único. A indicação deverá vir acompanhada das seguintes informações:

- I - currículo resumido dos indicados, com ênfase na especialidade objeto da indicação;
- II - declaração de não prestar pessoalmente serviço ou consultoria aos titulares de direito autoral inscritos no processo;
- III - declaração de não possuir cônjuge ou parente até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, entre os titulares de direito autoral inscritos no processo; e

IV - declaração de não estar em situação que configure impedimento ou conflito de interesse.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

ENTIDADES A SEREM CONSULTADAS PARA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DO PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO E DO MATERIAL DIDÁTICO: PNLD 2019 E PNLD 2020

1. Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC
2. Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED
3. União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME
4. União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME
5. Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação - FNCEE
6. Conselho Nacional de Educação - CNE
7. Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES
8. Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF
9. Academia Brasileira de Ciências - ABC
10. Academia Brasileira de Educação - ABE
11. Academia Brasileira de Letras - ABL
12. Associação Brasileira de Avaliação Educacional - ABA-VE

13. Associação Brasileira de Educação a Distância - ABED
14. Associação Brasileira de Ensino de Biologia - SBEnBio
15. Associação Brasileira das Universidades Comunitárias - ABRUC

16. Associação dos Geógrafos Brasileiros - AGB
17. Associação Nacional de História - ANPUH
18. Associação Nacional de Política e Administração da Educação - ANPAE

19. Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - ANPED
20. Associação Nacional de Pós-Graduação em Pesquisa em Ciências Sociais - ANPOCS

21. Associação Nacional de Pós-Graduandos - ANPG
22. Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação - ANFOPE
23. Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE

24. Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - CONTEE
25. Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras - CRUB

26. Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular
27. Sociedade Brasileira de Física - SBF
28. Sociedade Brasileira de Matemática - SBM
29. Sociedade Brasileira de Química - SBQ
30. Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC

31. União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES
32. União Nacional dos Estudantes - UNE
33. Instituto da Matemática Pura e Aplicada - IMPA
34. Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - CONFENEN

35. Federação Nacional das Escolas Particulares - FENEP
36. Movimento Nacional Inter fóruns de Educação Infantil - MIEIB
37. Rede Nacional Primeira Infância - RNPI
38. Instituto da Infância - IFAN
39. Educação e Mobilização Social - AVANTE
40. Cidade Escola Aprendiz
41. Associação Brasileira de Pesquisadores Negros - ABPN
42. Instituto Chapada de Educação e Pesquisa - ICEP
43. Fundação Maria Cecília Souto Vidigal - FMCSV
44. Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária - CENPEP
45. Comunidade Educativa CEDAC - CE-CEDAC
46. Todos Pela Educação - TPE

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 17 de outubro de 2017

Processo nº: 23001.000228/2017-41
Interessado: ESCOLA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SÃO JORGE
Assunto: Revisão Administrativa. Anulação de despacho ministerial.
Com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com fulcro na Nota Técnica nº 14/2017/COREAD/DIREG/SERES, de 08 de agosto de 2017, e nas Notas Jurídicas nº 1384/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 29 de agosto de 2017, e 1693/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 09 de outubro de 2017, aprovada pelo Despacho nº 3408/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 09 de outubro de 2017, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, torna sem efeito o Despacho de 13 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2017, Seção 1, pág. 12, que homologou o Parecer CNE/CP nº 7/2016.

Processo nº: 23123.001850/2010-14
Interessado: ORGANIZAÇÃO HÉLIO ALONSO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS

Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no Parecer nº 01226/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 6 de outubro de 2017, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo, na íntegra, a decisão constante da Portaria nº 1.007, de 9 de dezembro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 10 de dezembro de 2015, que indeferiu o pedido de renovação do CEBAS.

Processo nº: 71000.069589/2011-70
Interessado: ASSOCIAÇÃO JARDINS DE INFÂNCIA VOVÓ BELINHA
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS

Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01179/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 6 de outubro de 2017, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 499, de 16 de setembro de 2016, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 19 de setembro de 2016, que indeferiu o pedido de renovação do CEBAS.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 248/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, junto ao Projeto de Resolução a ele anexo, do qual é parte integrante, propõe a aprovação de Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia, conforme consta do Processo nº 23001.000110/2015-51.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CEB nº 5/2017, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, o qual esclarece que as horas letivas referentes às atividades não presenciais/a distância devem ser levadas em consideração para fins de controle da frequência nos cursos técnicos de nível médio que prevejam atividades não presenciais no limite de até 20% (vinte por cento) da carga horária do curso, havendo suporte tecnológico e atendimento por docentes e tutores, cabendo à escola dispor em seu regimento e regulamento próprio a metodologia de apuração da frequência, conforme consta do Processo nº 23001.000375/2017-11.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 186/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu de recurso interposto

contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando os efeitos da Portaria SERES nº 404, de 16 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 17 de agosto de 2016, autorizando o aumento de 40 (quarenta) vagas, perfazendo um total de 140 (cento e quarenta) vagas, do curso de graduação em Medicina, bacharelado, ministrado pela Faculdade Atenas, situada na Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 60, bairro Lavrado, no município de Paracatu, estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro Educacional Hyarte - ML Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.015867/2012-15.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 279/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, afastando os efeitos do Despacho SERES nº 6, de 26 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 27 de janeiro de 2017, assegurando a continuidade da tramitação do processo de autorização para oferta do curso de Medicina, bacharelado, formulado pelo Centro Universitário Euro-Americano - UNIEURO, mantido pelo Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia - EUROAM, com sede em Brasília, no Distrito Federal, conforme os autos do processo SAPIENS nº 20050007067, correspondente ao SIDOC nº 23000.012889/2005-96, com a migração do mencionado pedido de autorização para o sistema e-MEC, aproveitando-se os atos já praticados, devendo a tramitação ser retomada com a remessa dos autos ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, para avaliação, conforme consta do Processo MEC nº 23001.000157/2017-87.

MENDONÇA FILHO

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 201, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre os valores de bolsas de estudo e auxílios pagos no país e no exterior no âmbito dos programas e ações de fomento geridos pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES e revoga a Portaria CAPES nº 60, de 04 de maio de 2015.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, considerando a autorização contida no § 4º do art. 2º da Lei nº 8.405, de 09 de janeiro de 1992 e

CONSIDERANDO proporcionar o desenvolvimento das ações de fomento e internacionalização da educação superior brasileira

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 23038.016851/2017-07, resolve:

Art. 1º Os valores de bolsas de estudo e auxílios pagos no país e no exterior no âmbito dos programas e ações de fomento geridos pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES - DRI ficam regulamentados na forma desta Portaria e seus anexos.

Art. 2º São entendidos como bolsas e auxílios, na forma prevista nos regulamentos dos programas e nos instrumentos de seleção:

I - As mensalidades, destinadas a contribuir com as despesas de manutenção do bolsista, conforme anexo I desta Portaria;

II - O auxílio instalação, destinado a contribuir com as despesas iniciais de acomodação do bolsista no país de destino, corresponde ao valor de uma mensalidade conforme tabela 1 do anexo II desta Portaria e pago de acordo com o previsto no regulamento do programa ou instrumentos de seleção aplicáveis.

III - O auxílio deslocamento, destinado a contribuir com as despesas de viagem e correspondente ao valor aproximado para aquisição de bilhetes aéreos de ida e volta até o local de estudos ou pesquisa, em classe econômica e tarifa promocional, nos termos do art. 3º e conforme as tabelas 2 e 3 do anexo II desta Portaria;

IV - O auxílio seguro saúde, destinado a contribuir com a contratação de seguro-saúde com cobertura no país de destino, concedido no valor fixo mensal indicado na tabela 4 do anexo II desta Portaria, proporcionalmente ao período de vigência da bolsa, a depender do regulamento do programa ou do instrumento de seleção, em forma de anuidade ou repassado diretamente ao parceiro no exterior que proverá o seguro diretamente ao bolsista;

V - O adicional dependente, destinado a contribuir com a manutenção dos dependentes do bolsista no exterior, quando previsto no regulamento do programa ou no instrumento de seleção, pago no valor fixado na tabela 5 do anexo II desta Portaria;

VI - As taxas acadêmicas e administrativas obrigatórias, relativas ao período de vigência da bolsa, poderão ser pagas pela CAPES, quando previsto no regulamento do programa ou no instrumento de seleção, e nos casos que não forem isentas pela instituição de destino.

§1º O auxílio instalação para bolsas estrangeiros no país será pago em valor fixo, independentemente da modalidade.

§2º Nos casos em que as instituições de destino no exterior exijam, para admissão, um seguro saúde específico, cujo valor seja superior ao pago pela CAPES, este poderá ser suplementado ao bolsista ou repassado diretamente à instituição, conforme o regulamento do programa ou o instrumento de seleção e a critério da CAPES.

§3º A definição dos indivíduos considerados dependentes será estabelecida nos regulamentos aplicáveis.

Art. 3º As bolsas e auxílios no exterior serão pagos nas moedas praticadas no local de destino do bolsista, observado o seguinte:

I - dólar norte-americano para os Estados Unidos ou demais países cuja moeda local não é utilizada pela CAPES;

II - euro para Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Chipre, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Irlanda, Israel, Itália, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Mônaco, Polônia, Portugal, República Tcheca, Vaticano, territórios de países da Comunidade Europeia que utilizam o euro, Timor Leste e, a depender do acordo firmado, países do continente africano;

III - coroa sueca para a Suécia;

IV - coroa dinamarquesa para a Dinamarca;

V - coroa norueguesa para a Noruega;

VI - franco suíço para a Suíça;

VII - libras esterlinas para o Reino Unido da Grã-Bretanha (Inglaterra, Escócia, País de Gales) e Irlanda do Norte;

VIII - dólar canadense para o Canadá;

IX - dólar australiano para a Austrália;

X - iene para o Japão;

XI - real para o Brasil.

Art. 4º No âmbito dos programas geridos pela Diretoria de Relações Internacionais, os benefícios poderão ser custeados pela CAPES ou pelos parceiros, podendo haver concessão de bolsa parcial, reduzida, suplementar ou apenas de auxílios, a depender do regulamento do programa ou do instrumento de seleção.

Art. 5º Os prazos e os componentes das bolsas a serem pagos em cada caso serão definidos nos regulamentos dos programas e instrumentos de seleção.

Art. 6º Salvo as exceções previstas em lei ou em normas especiais da CAPES, é vedado o acúmulo de bolsas e benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento, de modo que não haja acúmulo de bolsas durante o período de estudos ou pesquisa.

Parágrafo único. Não se enquadram na situação do caput as candidaturas para bolsa parcial, de forma a suplementar outros financiamentos ou bolsas recebidos de outras instituições.

Art. 7º Os casos omissos nesta portaria serão analisados pela Diretoria responsável pelo programa com o qual se relacione a omissão.

Art. 8º As tabelas com a equivalência entre as modalidades antigas e as modalidades previstas no âmbito dos programas e ações de fomento geridos pela Diretoria de Relações Internacionais - DRI constam no anexo III desta Portaria.

Art. 9. Fica revogada a Portaria CAPES nº 60, de 04 de maio de 2015.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

ANEXO I

VALORES DAS MENSALIDADES PARA OS PROGRAMAS

MODALIDADE	TABELA 1 - PAGAS NO EXTERIOR									
	Dólar Americano	Euro	Libra	Dólar Canadense	Dólar Australiano	Iene	Coroa Sueca	Coroa Dinamarquesa	Coroa Norueguesa	Franco Suíço
	US\$	€	£	CAN	A\$	¥	SEK	DKK	NOK	CHF
Cátedra	5.000,00	3.500,00	3.500,00	-	-	-	31.620,00	26.120,00	28.410,0	4.270,00
Professor Visitante no Exterior Sênior	2.300,00	2.300,00	1.900,00	3.060,00	3.420,00	311.300,00	20.780,00	17.160,00	18.670,00	2.810,00
Professor Visitante no Exterior Júnior	2.100,00	2.100,00	1.700,00	2.660,00	3.000,00	270.700,00	18.980,00	15.670,00	17.050,00	2.570,00
Pós-Doutorado										
Doutorado Pleno	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.470,00	1.650,00	148.890,00	11.750,00	9.700,00	10.550,00	1.590,00